

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 336, DE 2009

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

Autores: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

De acordo com o despacho de distribuição da Presidência, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de admissibilidade da proposta em referência.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas contido na proposta original aprovada nesta Casa (PEC nº 333, de 2004) era suficiente, conforme havia atestado a Secretaria-Geral da Mesa nos autos daquela proposta.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice à redação empregada na proposta, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

No entanto, no nosso entender, as Câmaras de Vereadores é a escola dos políticos estaduais e nacionais. É através dela que o cidadão transmite seus anseios e suas reivindicações ao executivo local, visando assim, a melhoria da qualidade de vida num bem geral, em prol de todos.

É o Vereador, o membro representativo da comunidade, uma liderança nata que procura com seu trabalho e sua capacidade de percepção trazer melhorias àqueles que o rodeiam, bem como ainda, a melhoria num todo.

E assim sendo, votamos pela admissibilidade e constitucionalidade e boa técnica legislativa das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 336 e 379/2009, do Senado Federal, apensada, votada após ampla negociação ocorrida no Senado Federal, pelas lideranças do movimento dos suplentes de vereadores, e também com as Câmaras Municipais interessadas, principalmente as Câmaras Municipais das capitais.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2009.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Deputado Federal – São Paulo

Relator